



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 130/26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 5.489, de 11 de setembro de 2024, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dispõe sobre sua gestão, funcionamento, aplicação de recursos, instrumentos de fomento e funcionamento da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 215, 216 e 216-A;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.489, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC e cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pelos arts. 50 a 61 da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de setembro de 2024, fica regulamentado na forma deste Decreto.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui instrumento permanente de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Capão Bonito, integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Art. 3º A gestão e a aplicação dos recursos do FMC observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação e controle social, democratização do acesso aos recursos, diversidade cultural, descentralização territorial, isonomia e adoção de critérios objetivos.

Art. 4º A utilização dos recursos do FMC deverá observar a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável, bem como as diretrizes da política municipal de cultura e, quando aprovado, o Plano Municipal de Cultura - PMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Divisão Municipal de Cultura, nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 5.489/2024.

Art. 6º Compete à Divisão Municipal de Cultura, no âmbito da gestão do FMC:

- I - planejar e coordenar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - elaborar a programação anual de aplicação dos recursos;
- III - propor programas, projetos, editais, premiações, bolsas e demais ações de fomento cultural;
- IV - acompanhar a execução dos instrumentos celebrados com recursos do Fundo;
- V - promover a articulação do FMC com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura;
- VI - assegurar a publicidade e a transparência dos atos, resultados e beneficiários;
- VII - manter os registros administrativos necessários à gestão do Fundo;
- VIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC as informações necessárias ao exercício de suas competências legais;
- IX - adotar as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e jurídicas necessárias à execução dos recursos;
- X - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do FMC, observada a legislação vigente.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMC não se confunde com as



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

atribuições deliberativas, consultivas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O CMPC exercerá as competências previstas na Lei Municipal nº 5.489/2024, inclusive quanto ao acompanhamento e à fiscalização da gestão do Fundo.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMC será orientada pelas diretrizes da Política Municipal de Cultura, pelas deliberações do CMPC, pelas prioridades estabelecidas para cada exercício e, quando aprovado, pelo Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 9º Enquanto não aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, a aplicação dos recursos do FMC observará:

- I - a Lei Municipal nº 5.489/2024;
- II - as diretrizes da Política Municipal de Cultura;
- III - as deliberações e prioridades aprovadas pelo CMPC;
- IV - o planejamento anual da Divisão Municipal de Cultura;
- V - o Plano Plurianual - PPA;
- VI - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VII - a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- VIII - as normas federais e estaduais aplicáveis aos recursos transferidos;
- IX - as demais normas pertinentes.

Art. 10. A inexistência do Plano Municipal de Cultura não impedirá a execução dos recursos regularmente destinados ao FMC, desde que observadas as normas legais, orçamentárias e as diretrizes previstas no artigo anterior.

Art. 11. Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura - PMC, a programação do FMC deverá guardar compatibilidade com suas diretrizes, objetivos, metas e ações.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 12. Constituem receitas do FMC aquelas previstas no art. 53 da Lei Municipal nº 5.489/2024, especialmente:

- I - dotações consignadas na LOA e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e estaduais destinadas ao Fundo;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - receitas decorrentes das finalidades institucionais do Fundo;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- V - doações e legados;
- VI - subvenções e auxílios;
- VII - recursos provenientes de operações de financiamento previstas em lei;
- VIII - retornos de investimentos legalmente realizados;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras;
- X - empréstimos legalmente admitidos;
- XI - saldos não utilizados;
- XII - recursos devolvidos em razão de não cumprimento ou desaprovação de contas;
- XIII - saldos de exercícios anteriores;
- XIV - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 13. Os recursos do FMC serão mantidos em conta bancária específica e movimentados de acordo com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão identificados e contabilizados de forma individualizada, permitindo o acompanhamento de sua origem, aplicação e saldo.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. Os recursos do FMC serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, ações e iniciativas culturais compatíveis com as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 5.489/2024.

Art. 16. Os recursos poderão ser aplicados, observada a legislação específica, em:

- I - fomento a projetos culturais;
- II - premiações culturais;
- III - bolsas culturais;
- IV - formação e capacitação;
- V - circulação, difusão e promoção cultural;
- VI - patrimônio cultural material e imaterial;
- VII - ações de democratização e descentralização territorial;
- VIII - acessibilidade cultural;
- IX - manutenção e fortalecimento de equipamentos culturais, quando legalmente admitido;
- X - aquisição de bens e equipamentos necessários às finalidades do Fundo;
- XI - estudos, planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados;
- XII - outras ações culturais previstas em lei.

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas de manutenção



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

administrativa dos Governos Municipal, Estadual ou Federal e de suas entidades vinculadas, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.489/2024.

Art. 18. As despesas de gestão do Fundo observarão o limite previsto no art. 55 da Lei Municipal nº 5.489/2024, inclusive quanto ao limite máximo de 5% de suas receitas e ao limite anual estabelecido pelo CMPC.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 19. O FMC poderá apoiar iniciativas culturais mediante os instrumentos previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente:

- I - Termo de Execução Cultural;
- II - Termo de Premiação Cultural;
- III - Bolsa Cultural;
- IV - outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 20. A seleção de projetos financiados pelo FMC será realizada, preferencialmente, mediante editais ou chamamentos públicos, com ampla divulgação e critérios objetivos.

Art. 21. Os editais estabelecerão, conforme a natureza da ação:

- I - objeto;
- II - recursos disponíveis;
- III - categorias e modalidades;
- IV - requisitos de participação;
- V - critérios de seleção;
- VI - critérios de desempate;
- VII - procedimentos de habilitação;
- VIII - prazos;
- IX - instrumentos de execução;
- X - regras de pagamento;
- XI - obrigações dos beneficiários;
- XII - procedimentos de monitoramento e prestação de contas;
- XIII - recursos administrativos;
- XIV - demais condições necessárias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC exercerá as competências previstas na Lei Municipal nº 5.489/2024, inclusive quanto ao



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

acompanhamento, fiscalização e participação na gestão do FMC.

Art. 23. Compete ao CMPC, especialmente:

I - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

II - fiscalizar e participar da gestão do FMC;

III - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas;

V - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VI - estabelecer, anualmente, observado o art. 55 da Lei Municipal nº 5.489/2024, o limite destinado aos custos de gestão do Fundo.

Parágrafo único. A participação do CMPC não substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e executivas atribuídas à Divisão Municipal de Cultura e aos demais órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 24. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, criada pelo art. 58 da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de setembro de 2024, é a comissão responsável pela análise e seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 25. A CMIC será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, assegurada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I - 2 (dois) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Divisão Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante procedimento público, assegurados a publicidade, a transparência, a isonomia e a participação social.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 26. Os membros da CMIC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 27. Em caso de vacância, impedimento ou afastamento definitivo de membro titular, será convocado o respectivo suplente para completar o período do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva de suplente, será providenciada sua substituição pela mesma representação, preservada a composição paritária da Comissão.

Art. 28. Compete à CMIC:

- I - analisar e selecionar os projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura;
- II - aplicar os critérios objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.489/2024, neste Decreto e nos respectivos editais;
- III - considerar, na análise dos projetos, as dimensões simbólica, econômica e social da iniciativa cultural;
- IV - avaliar a adequação orçamentária, a viabilidade de execução e a capacidade técnico-operacional do proponente;
- V - observar as diretrizes da política municipal de cultura e, quando aprovado, o Plano Municipal de Cultura;
- VI - apreciar os recursos administrativos, quando previsto no respectivo edital ou quando legalmente cabível;
- VII - registrar suas deliberações em atas;
- VIII - exercer outras atribuições relacionadas à seleção de projetos que lhe sejam atribuídas pela legislação, por este Decreto ou pelos respectivos editais.

Art. 29. A CMIC observará, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, democratização do acesso aos recursos públicos, diversidade cultural e adoção de critérios objetivos.

Art. 30. É vedada a participação na análise e seleção de projeto de membro da CMIC que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na proposta;
- II - possua vínculo profissional, contratual, societário ou familiar com o proponente que possa comprometer sua imparcialidade;
- III - esteja em situação de conflito de interesses;
- IV - tenha participado diretamente da elaboração ou apresentação do projeto submetido à análise.

§ 1º O membro que se encontrar em qualquer das situações previstas neste



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

artigo deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, discussão e votação da respectiva proposta.

§ 2º O impedimento deverá ser registrado em ata.

Art. 31. A CMIC reunir-se-á sempre que houver projetos a serem analisados ou outras matérias de sua competência a serem apreciadas, mediante convocação da Divisão Municipal de Cultura.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, será realizado novo exame da matéria e, persistindo o empate, a proposta será submetida à forma de desempate prevista no respectivo edital.

Art. 32. As reuniões e deliberações da CMIC serão registradas em ata, contendo, no mínimo, os membros presentes, as matérias apreciadas, os resultados das deliberações e os eventuais impedimentos declarados.

Art. 33. A Divisão Municipal de Cultura prestará à CMIC o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 34. A participação na CMIC será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 35. A seleção dos projetos pela CMIC observará os procedimentos, critérios e condições estabelecidos neste Decreto, na Lei Municipal nº 5.489/2024 e nos respectivos editais, bem como as normas federais aplicáveis aos mecanismos de fomento cultural.

Art. 36. Os procedimentos de seleção deverão observar critérios claros, objetivos, simplificados e acessíveis, assegurada a publicidade dos editais e dos resultados, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA MODALIDADE REEMBOLSÁVEL

Art. 37. A utilização do FMC para operações reembolsáveis observará o disposto no art. 54, inciso II, e §§ 1º a 4º, da Lei Municipal nº 5.489/2024.

Art. 38. A implementação de operações reembolsáveis dependerá de regulamentação específica quanto ao agente financeiro, condições de financiamento,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

garantias, prazos, taxas e demais requisitos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A execução dos projetos apoiados pelo FMC será acompanhada pela Divisão Municipal de Cultura, observados os instrumentos de fomento e os respectivos editais.

Art. 40. A prestação de contas dos instrumentos de fomento observará prioritariamente a comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, nos termos da legislação aplicável e do instrumento celebrado.

Art. 41. Os procedimentos de prestação de contas deverão observar a natureza do instrumento, o valor do recurso, a complexidade da ação e as normas federais e municipais aplicáveis.

Art. 42. O agente cultural beneficiário deverá manter os documentos e informações relacionados à execução da ação cultural pelo prazo estabelecido na legislação e no respectivo instrumento de fomento.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 43. A Divisão Municipal de Cultura promoverá a publicidade das informações relativas ao FMC, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 44. Serão divulgados, sempre que aplicável:

- I - editais e instrumentos de seleção;
- II - recursos disponíveis;
- III - critérios de seleção;
- IV - resultados;
- V - beneficiários;
- VI - valores concedidos;
- VII - instrumentos celebrados;
- VIII - informações relativas à execução;
- IX - resultados das ações apoiadas;
- X - relatórios de aplicação dos recursos.

Art. 45. O FMC estará sujeito ao controle interno e externo na forma da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO XII

DO CNPJ, DA CONTABILIDADE E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 46 O FMC deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 47. A contabilidade do FMC observará as normas gerais de direito financeiro, as normas de contabilidade pública e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 48. Os recursos do Fundo deverão possuir identificação orçamentária e contábil própria, de forma a permitir a adequada identificação das receitas, despesas, saldos e resultados.

Art. 49. A movimentação financeira do FMC observará as normas municipais de execução orçamentária e financeira e será realizada pelos agentes públicos legalmente competentes.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 50. A Divisão Municipal de Cultura elaborará, anualmente, relatório de execução do FMC, contendo, no mínimo:

- I - receitas arrecadadas;
- II - recursos recebidos por transferência;
- III - despesas realizadas;
- IV - projetos e ações apoiados;
- V - valores destinados;
- VI - beneficiários;
- VII - resultados alcançados;
- VIII - saldos existentes;
- IX - informações sobre monitoramento e prestação de contas;
- X - outras informações relevantes.

Art. 51. O relatório anual será encaminhado ao CMPC para conhecimento e exercício de suas competências legais e disponibilizado ao público, observada a legislação de transparência.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Enquanto não aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, as ações financiadas pelo FMC deverão observar as diretrizes da Lei Municipal nº 5.489/2024, as



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

deliberações do CMPC, o planejamento anual da Divisão Municipal de Cultura e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 53. A Divisão Municipal de Cultura deverá promover, com a participação do CMPC, da sociedade civil e das demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura, as providências necessárias à elaboração e posterior encaminhamento do Plano Municipal de Cultura - PMC, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Municipal nº 5.489/2024.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

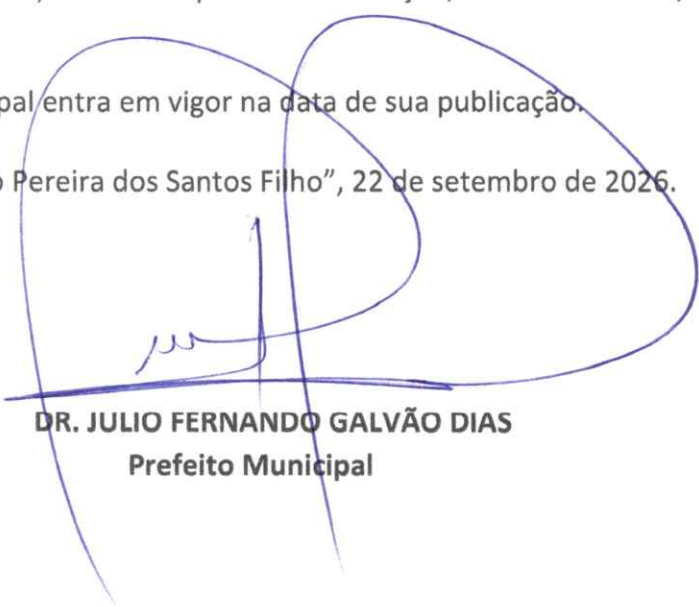
Art. 54. Os editais, regulamentos e demais instrumentos de execução do FMC deverão observar este Decreto e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 55. Os casos omissos serão solucionados pela Divisão Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos jurídico, financeiro ou de controle competentes.

Art. 56. A regulamentação prevista neste Decreto não afasta a necessidade de observância das normas específicas aplicáveis aos recursos provenientes de transferências da União ou do Estado, inclusive quanto à execução, monitoramento, prestação de contas e publicidade.

Art. 57. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de setembro de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.